



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4087/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4269/2022**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**EMENTA: DENOMINA "SERVIDÃO  
JOÃO DE FREITAS" O  
LOGRADOURO PÚBLICO  
LOCALIZADO NA RUA  
BATAILLARD, NA ALTURA DO N.º  
905, NO BAIRRO MOSELA.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Domingos Protetor, que denomina “Servidão João de Freitas”, o logradouro público localizado na Rua Bataillard, na altura do n.º 905, com aproximadamente 50 (cinquenta) metros de extensão no bairro Mosela, Petrópolis/RJ. 1º distrito de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

## II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei visa denominar Servidão João de Freitas, na altura do nº 905 da Rua Bataillard no Bairro Mosela, como homenagem póstuma, devido aos seus longos anos de dedicação à população do bairro, sendo um dos primeiros moradores do mesmo.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

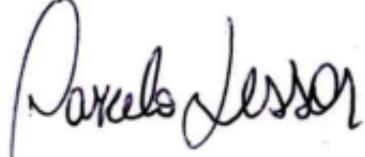
Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 17 de agosto de 2023



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal